

# Orçamento Público e Mecanismos de Participação

## Módulo II: O Processo Legislativo e a LDO



Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## SUMÁRIO

- ✓ Planejamento orçamentário e seus instrumentos, notadamente PPA, LDO e LOA
- ✓ Fundamentos para elaboração da LDO, vedações e conteúdos obrigatórios
- ✓ Papel da LDO como mecanismo de inserção da sociedade na definição das prioridades para formulação e execução das políticas públicas
- ✓ A LDO como instrumento de controle institucional e social da gestão pública
- ✓ Conceitos e métodos necessários para aprendizagem continuada em planejamento e orçamento público

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

Freios e contrapesos no Estado contemporâneo – controle do Poder Executivo pelo Poder Legislativo

## Lei Orgânica do Município de BH

**Art. 83** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito (...) dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I - plano diretor;

II - plano plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

(...)

**Art. 84** - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

V - aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

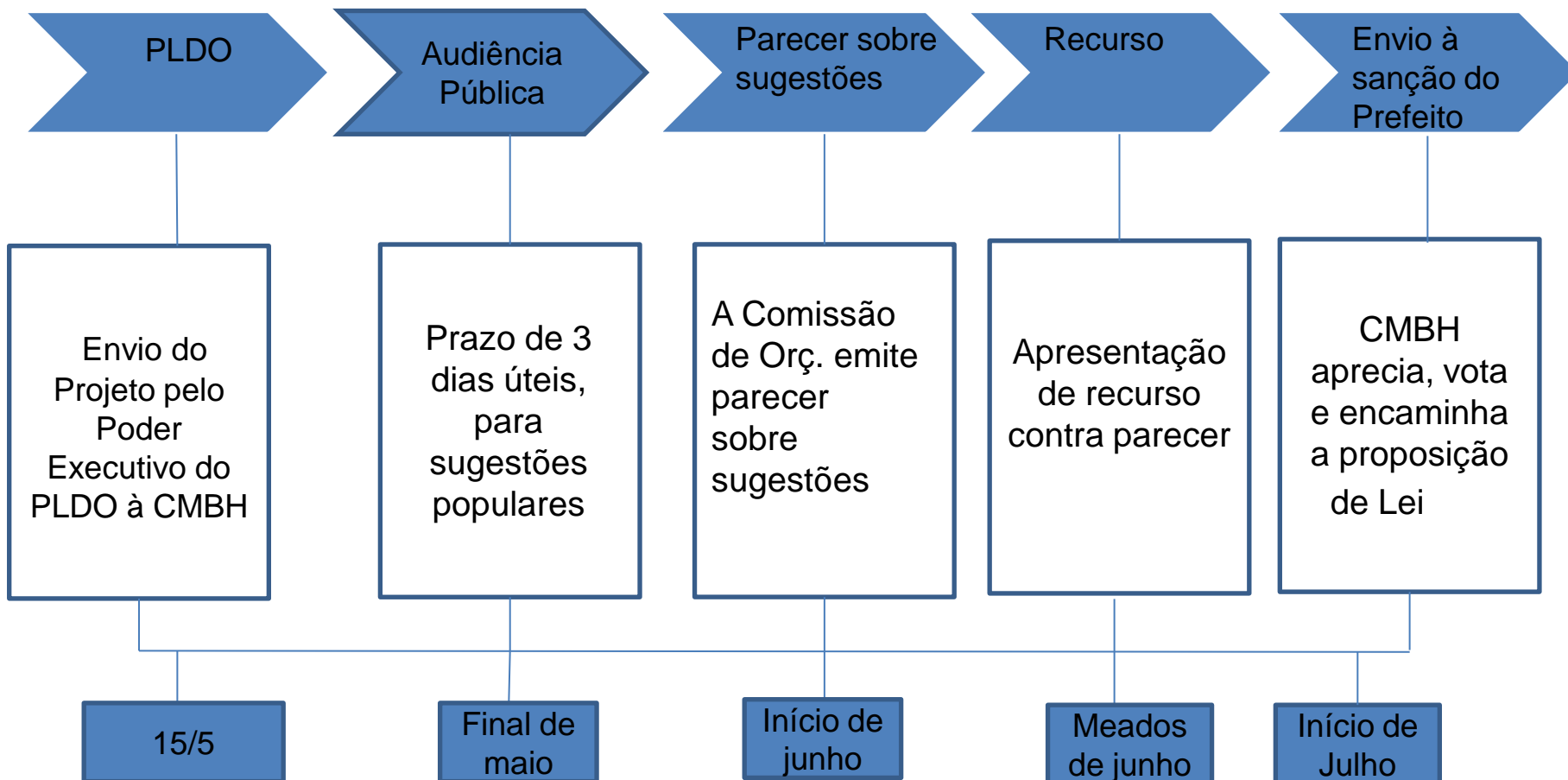
XIV - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Realização:

Parceria:

# O Processo Legislativo e a LDO

## CRONOGRAMA DA PLDO



Fonte: Manual elaboração da LOA - PBH

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA

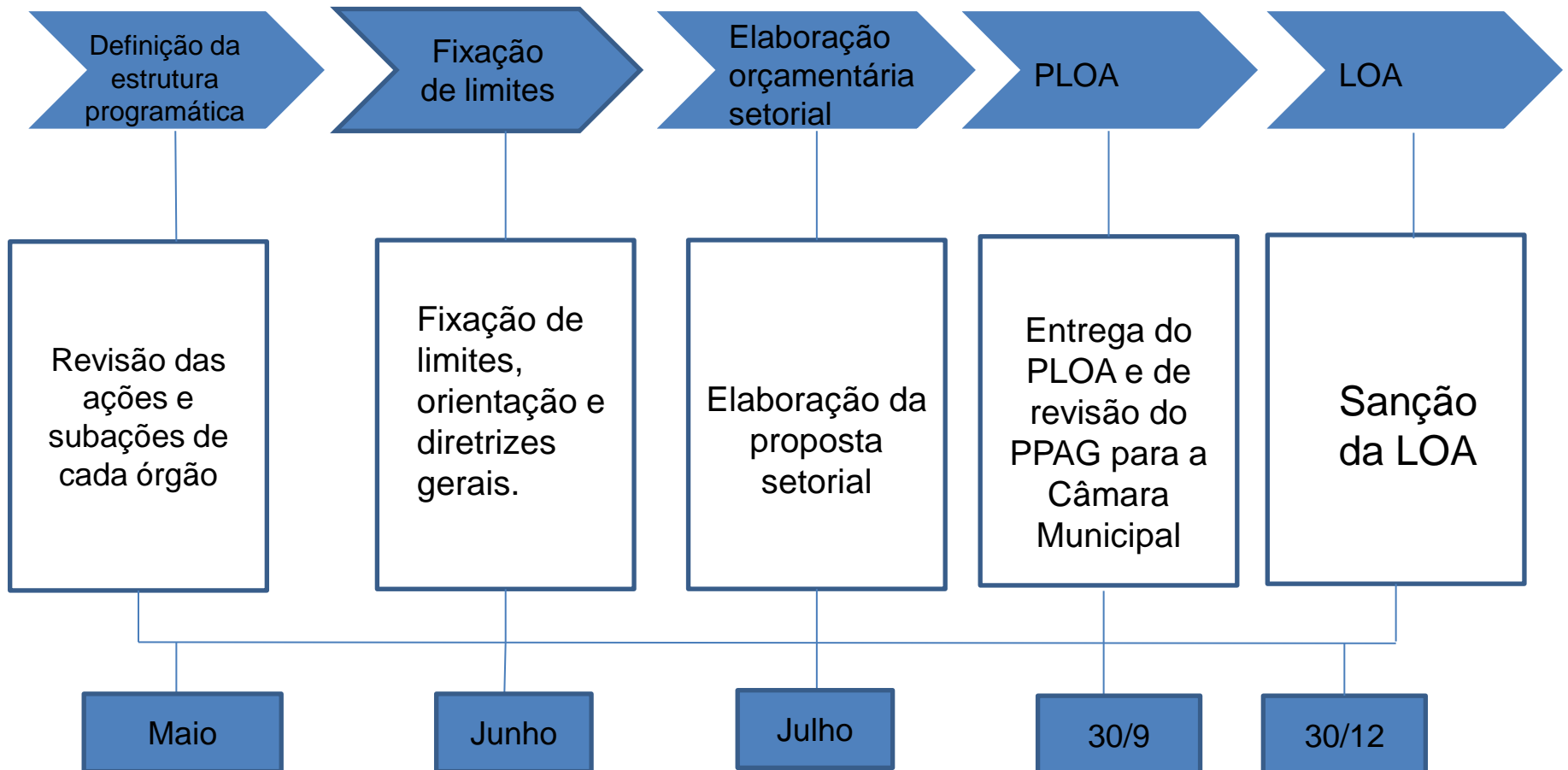


Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## CRONOGRAMA - PLOA



Fonte: Manual elaboração da LOA - PBH

Realização:



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO



O que precisamos saber para participar e influir?

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH



Parceria:

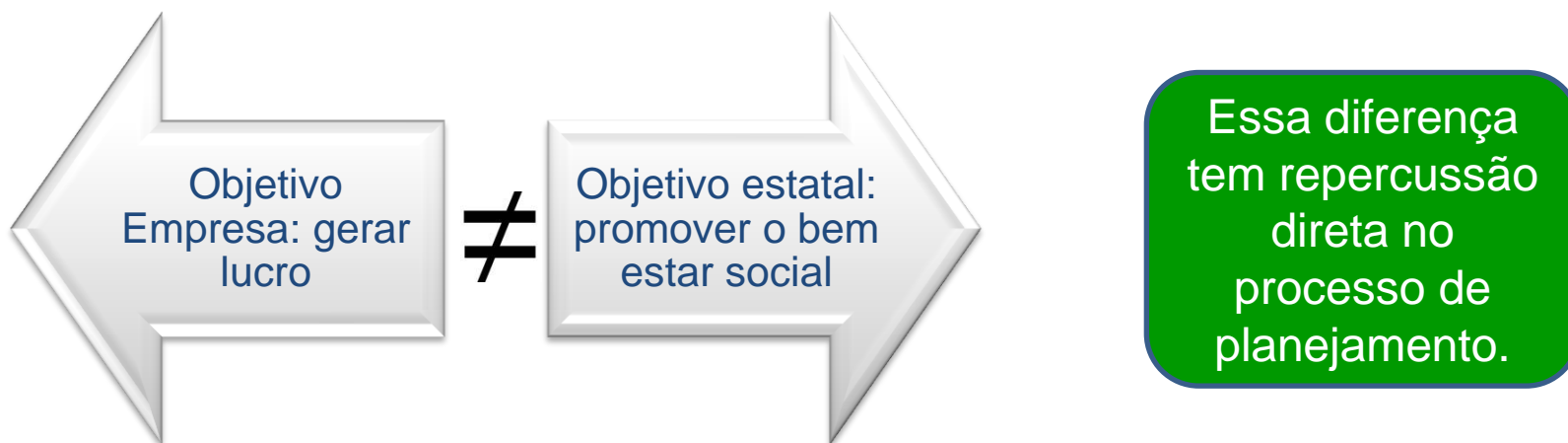


# O Processo Legislativo e a LDO

## Planejamento - Significado

Ato de projetar um trabalho; determinação dos objetivos ou metas e meios e recursos para atingi-los; planificação dos serviços.

O planejamento define onde se pretende chegar (objetivos), o que deve ser feito, por quem, quando e como.

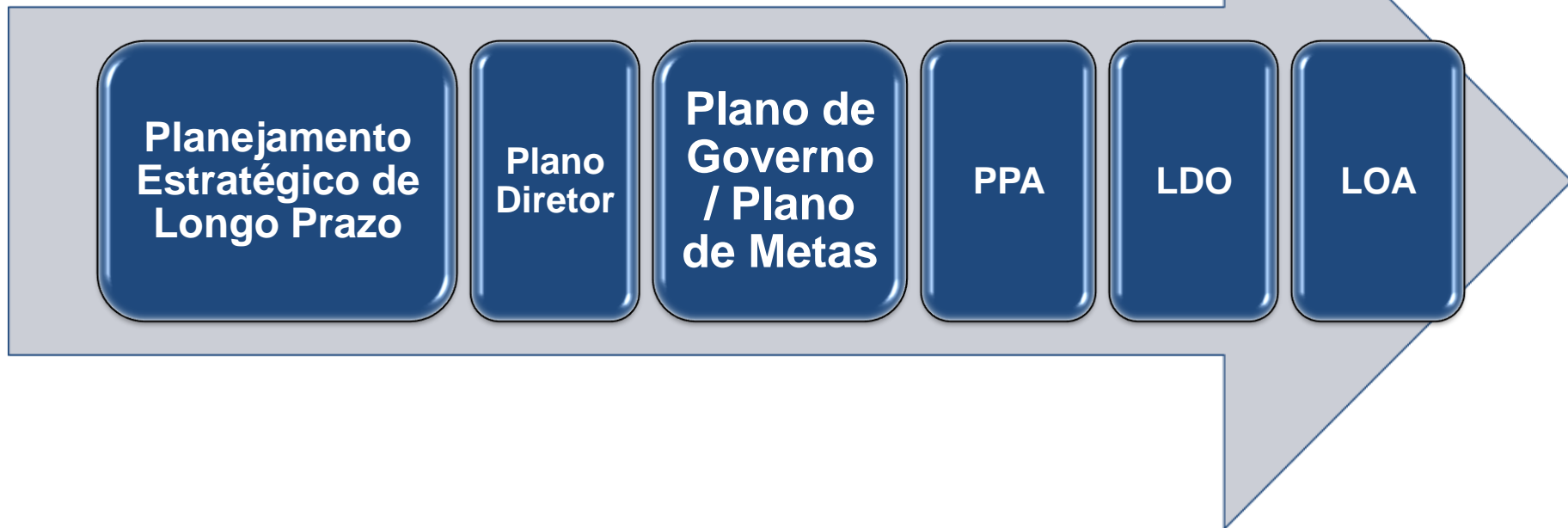


Como se dá Planejamento Governamental Brasileiro?

# O Processo Legislativo e a LDO



## Instrumentos de Planejamento





# O Processo Legislativo e a LDO

## Planejamento Estratégico de Longo Prazo

Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) do governo estadual

[http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/pmdi/pmdi\\_2011\\_2030.pdf](http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/pmdi/pmdi_2011_2030.pdf)

Decreto nº 14.791/2012 - Planejamento estratégico de BH 2030 – A cidade que queremos

[https://bhmetaseresultados.pbh.gov.br/sites/all/themes/metas/pdf/planejamento\\_2030.pdf](https://bhmetaseresultados.pbh.gov.br/sites/all/themes/metas/pdf/planejamento_2030.pdf)

## Plano Diretor

PDDI/RMBH – será objeto de projeto de lei.

Informações <http://www.agenciambh.mg.gov.br/institucional/legislacao/http://www.agenciambh.mg.gov.br/institucional/legisla>

PDDI/BH – Lei nº 7.165/1996

## Plano de Governo/ Plano de Metas

Decreto 13.568, de 13/5/2009, a Gestão Orientada por Resultados - BH

Betim - Emenda 028/2011 à Lei Orgânica

# O Processo Legislativo e a LDO

- |   |                       |  |                                 |
|---|-----------------------|--|---------------------------------|
|   | CIDADE SAUDÁVEL       |   | CIDADE COM TODAS AS VILAS VIVAS |
|   | EDUCAÇÃO              |   | CIDADE COMPARTILHADA            |
|   | CIDADE COM MOBILIDADE |   | CIDADE SUSTENTÁVEL              |
|   | CIDADE SEGURA         |   | CIDADE DE TODOS                 |
|   | PROSPERIDADE          |   | CULTURA                         |
|  | MODERNIDADE           |  | INTEGRAÇÃO METROPOLITANA        |

BH: 12 Áreas de Resultado

# O Processo Legislativo e a LDO

## Orçamento Público



Instrumento essencial da administração do Estado que estabelece, anualmente, o detalhamento das ações de governo, por meio da especificação da alocação de recursos por ação de governo e da definição das metas compatíveis, variáveis fundamentais ao controle das finanças públicas.

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH

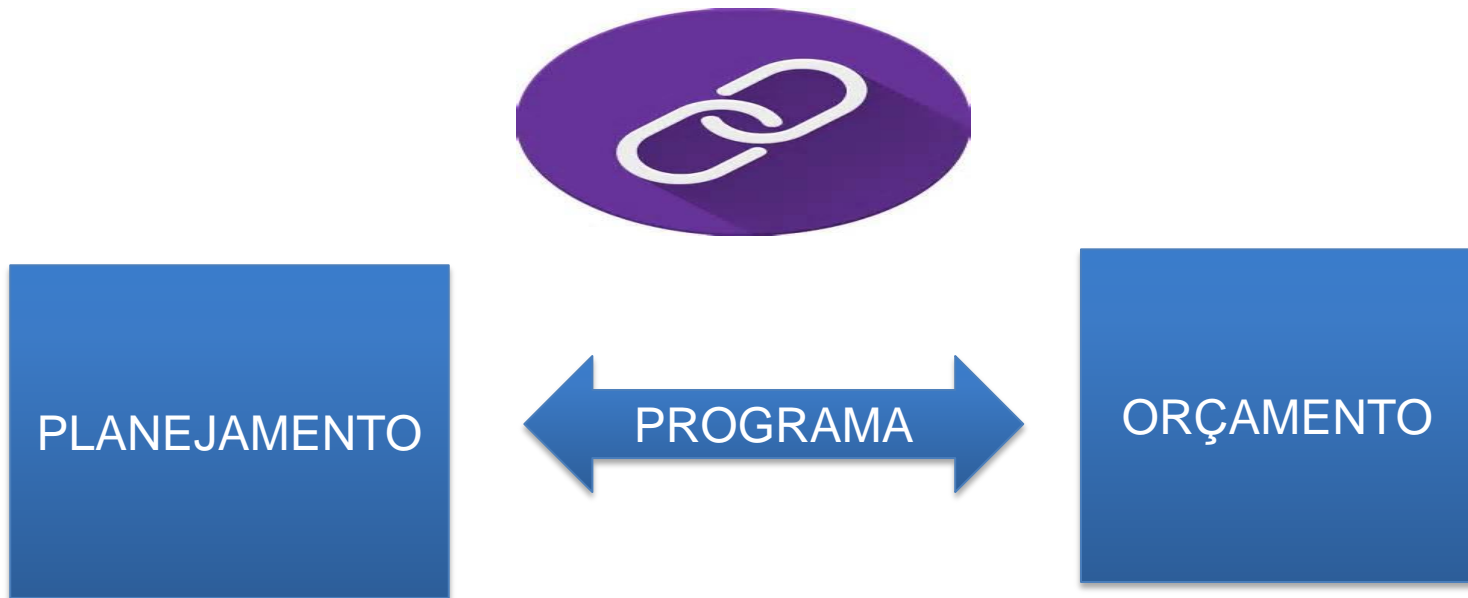


Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

**CENTRALIDADE DO CONCEITO DE PROGRAMA:**  
Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual



# O Processo Legislativo e a LDO

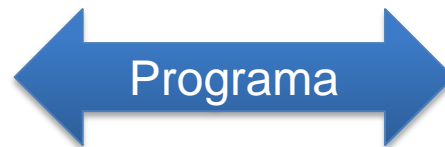


## **Programa 163:** Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias

**Objetivo:** Garantir direitos das crianças e adolescentes conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/BH.

**Público-alvo:** Crianças e adolescentes residentes em Belo Horizonte, principalmente de áreas vulneráveis e aqueles já inseridos em grupos de atendimento socioassistencial.

Área de Resultados:  
Cidade de Todos



2016: Dotação de cerca  
de R\$ 15,5 milhões

# O Processo Legislativo e a LDO

Como decidir o que fazer, quem, como, quando?



# O Processo Legislativo e a LDO

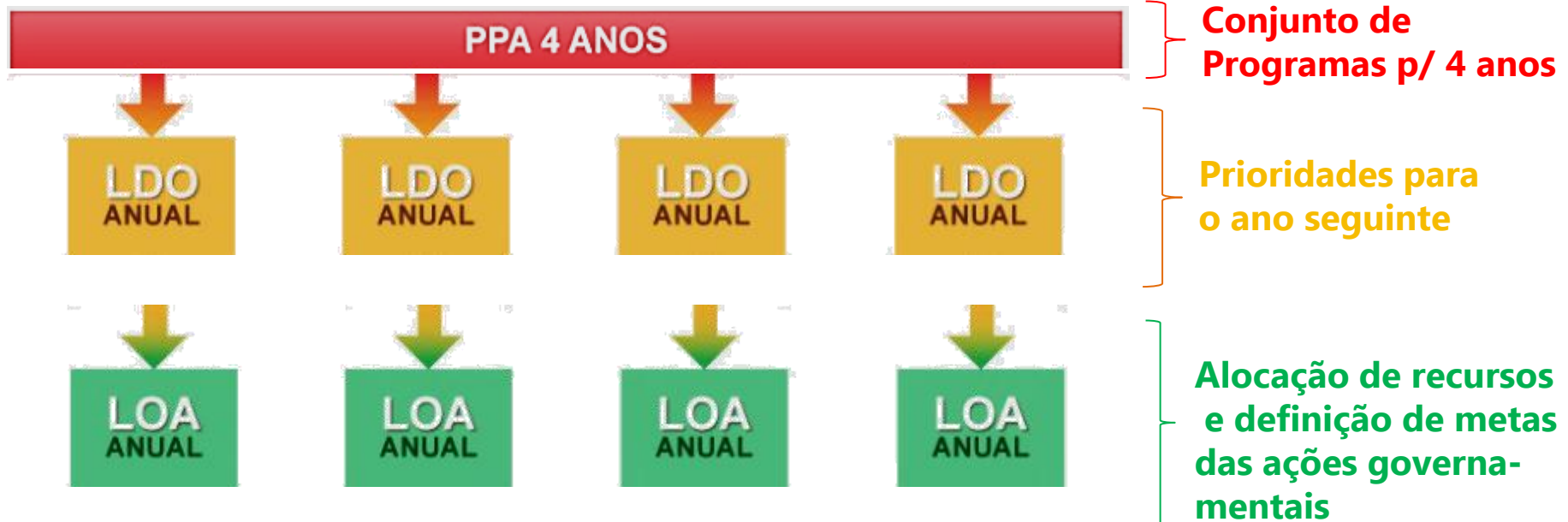
## Base Legal do Planejamento Governamental

- ❑ **Lei 4.320/64** – estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária;
- ❑ **Constituição Federal/88** – Art. 165, 166, 167;
- ❑ **Portaria nº 42/99**, do Ministério do Planejamento, estabelece as funções e subfunções; definiu que as ações governamentais deverão ter metas e que o município definirá sua estrutura de Programas;
- ❑ **Lei de Responsabilidade Fiscal/ 2000** - integra os 3 instrumentos de planejamento previstos na CF: **PPA – LDO – LOA**;
- ❑ **Portaria Interministerial nº 163 STN/SOF/ 2001** - estabelece normas gerais de consolidação das contas públicas; classificação da despesa por natureza;
- ❑ **Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.**

# O Processo Legislativo e a LDO

Ciclo Orçamentário: PPA, LDO e LOA

(CF/art. 165, I, II e III)





# O Processo Legislativo e a LDO



Plano Plurianual Governamental (PPA) - materializa as políticas públicas definidas no plano de longo prazo, traduzindo-as em Programas para serem executados em 4 anos, definindo quantitativamente recursos necessários a sua implementação. Assim, no último PPA, já foram definidos os limites de programação para 2014, 2015, 2016 e 2017.

(Princípio da continuidade administrativa)

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Instrumentos de Planejamento de Curto Prazo



Lei de Diretrizes Orçamentárias - formula diretrizes e estabelece metas e limites para a elaboração e a execução do orçamento do ano a seguir

Revisão anual do PPA – adequa estimativas

Lei de Orçamento Anual - estabelece a ação do governo pelo período de um ano, traduzida em Projetos /Atividades, com metas físicas e financeiras, em função da receita estimada pelos órgãos competentes (previsão da receita e fixação da despesa)

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

DATAS LIMITES	ESFERA FEDERAL	ESTADOS/MUNICÍPIOS
PPA	31/08 do 1º ano do mandato	30/9 do 1º ano do mandato
LDO	15/4	15/5
LOA	31/8	30/9

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

ORIENTAÇÃO PARA  
ELABORAÇÃO DA LOA

Desenvolvimento e Sustentabilidade

# O Processo Legislativo e a LDO

CF/Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II - as diretrizes orçamentárias;

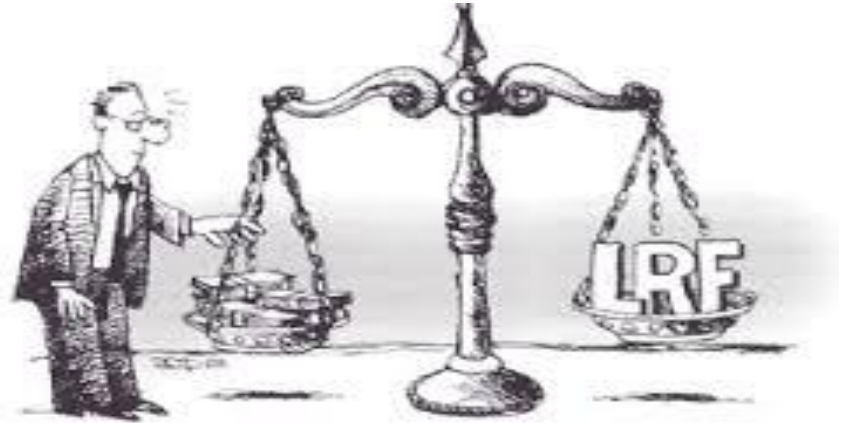


§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

# O Processo Legislativo e a LDO

LC 101/2000 (LRF)

Art. 4 - A LDO disporá sobre:



- ✓ Equilíbrio entre receitas e despesas
- ✓ Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses LEGAIS
- ✓ Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas
- ✓ Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

# O Processo Legislativo e a LDO

## Conteúdos obrigatórios na LDO

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### LRF

Estabelecer metas e prioridades da administração pública;

Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

Orientar a elaboração e execução da LOA;

Definir critérios e formas de limitação de empenho;

Dispor sobre as alterações na legislação tributária;

Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal;

Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência;

Estabelecer metas fiscais;

Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo.

Dispor sobre riscos fiscais.

# O Processo Legislativo e a LDO

## Vedações Constitucionais (Art. 167)



- ✓ O início de ações não incluídas na LOA;
- ✓ A realização de despesas que excedam os créditos;
- ✓ A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
- ✓ A abertura de crédito suplementar/especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH



Parceria:





# O Processo Legislativo e a LDO

## Vedações Constitucionais (Art. 167)

- ✓ A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- ✓ A transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH



Parceria:

# O Processo Legislativo e a LDO

## Vedações Constitucionais (Art. 167)

- ✓ Investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize, sob pena de crime de responsabilidade;
- ✓ A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH



# O Processo Legislativo e a LDO

## Lei Municipal 10.837/2015 (LDO 2016)

**Cap. I** – Disposição preliminar

**Cap. II** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal

**Cap. III** – Da organização e da estrutura dos orçamentos

**Cap. IV** – Das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações

**Seção I** – Das diretrizes gerais

**Seção II** – Das diretrizes específicas do Orçamento Participativo

**Seção III** – Da execução e das alterações da Lei do Orçamento Anual

**Seção IV** – Dos Custos de Obras e Serviços de Engenharia

**Cap. V** – Das disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais

**Cap. VI** – Das disposições sobre alterações da legislação tributária

**Cap. VII** – Disposições finais

# O Processo Legislativo e a LDO

## Cap. I – Disposição preliminar

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas [...] as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I** - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V** - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI** - disposições gerais.

# O Processo Legislativo e a LDO

## Cap II – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal

### Programas PPAG x Prioridades LDO 2015 (anexo I.7)

Área de Resultado	PPAG	LDO 2015	%
1 - Cidade Saudável	10	6	60%
2 - Educação	4	3	75%
3 - Cidade com Mobilidade	8	3	38%
4 - Cidade Segura	4	1	25%
5 - Prosperidade	7	1	14%
6 - Modernidade	30	1	3%
7 - Cidade com Todas Vilas Vivas	3	3	100%
8 - Cidade Compartilhada	2	1	50%
9 - Cidade Sustentável	15	7	47%
10 - Cidade de Todos	14	4	29%
11 - Cultura	4	1	25%
12 - Integração Metropolitana	1	0	0%
	102	31	30%

# O Processo Legislativo e a LDO

Cap. III – Da organização e da estrutura - Orienta a elaboração da LOA (art. 3º ao 10º da LDO 2015).



# O Processo Legislativo e a LDO

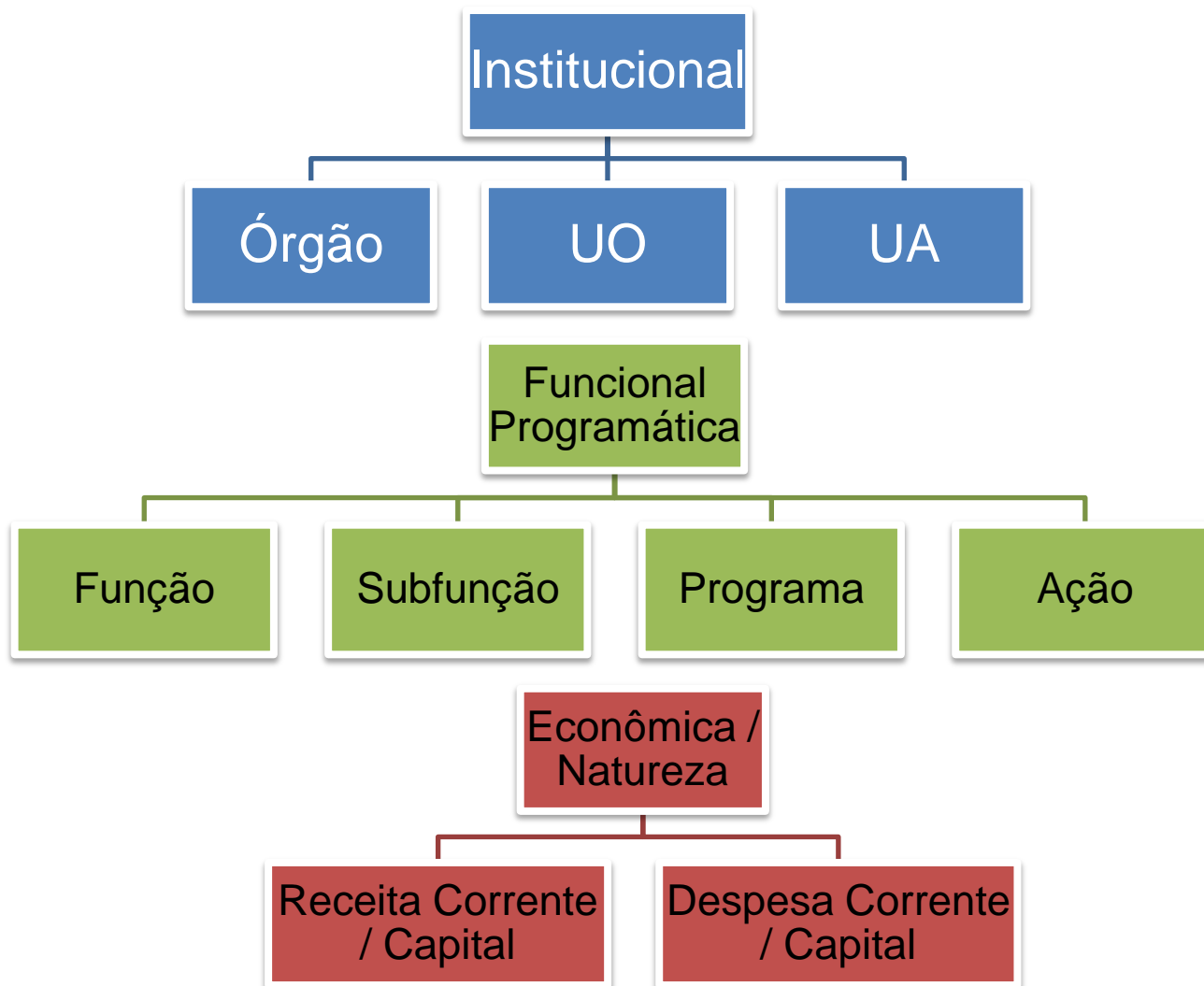
## Cap. III – Da organização e da estrutura

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

# O Processo Legislativo e a LDO

## Classificações Orçamentárias da Receita e da Despesa



Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:





# O Processo Legislativo e a LDO

## Exemplo:

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

UO: 13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias

Identificação: Atividade

Ação: 2859 - Ações para a Promoção e Proteção dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias

339014 – custeio/corrente/diárias

F – Esfera Orçamentária – orçamento fiscal

Fonte de recurso: Tesouro e Transferências Fundo a Fundo

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:

# O Processo Legislativo e a LDO

## Classificação Institucional (XX XX XXXX)

Responsabilidade administrativa na formulação, execução e controle do orçamento.



**Órgão (XX):** 1º nível da estrutura organizacional do Município, ao qual são atribuídas funções específicas, visando à concretização das ações e objetivos governamentais. Ex: Secretaria Municipal de Políticas Sociais (10)

**Unidade Orçamentária (XX):** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão. Ex: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (13)

**Unidade Administrativa (Organizacional) (XXXX):** agrupamento de serviços de nível hierárquico inferior da estrutura organizacional. Ex:— Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste(0007)

Realização:

Parceria:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



# O Processo Legislativo e a LDO

## Classificação Funcional Programática



Estabelece em quês os recursos serão empregados

XX	XXX	XXX	XXXX
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO

**Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.**

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

Funções e Subfunções  
Define as áreas de atuação  
dos governos



08 - Assistência Social

241 - Assistência ao Idoso

242 - Assistência ao Portador de Deficiência

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

244 - Assistência Comunitária

**Portaria 42/99 – Ministério do Planejamento**  
**Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.**

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Integração Planejamento, Orçamento e Gestão



**PROGRAMA** - Instrumento de organização da ação governamental, voltando-se ao enfrentamento de problemas de interesse comum. Cada Programa contém objetivo, órgão responsável, indicador que mede a situação a ser modificada e produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Apresenta-se em duas tipologias:

- a) Finalístico: resulta em bens e serviços
- b) Apoio Administrativo: ações de natureza tipicamente administrativas.

Realização:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Tipologias dos Programas Finalísticos



Programas Sustentadores: representam os programas estratégicos de cada uma das 12 Áreas de Resultado, nos quais são alocados prioritariamente os recursos municipais discricionariamente disponíveis e dos quais se espera os maiores impactos da ação do Município.

Programas Associados: integram os programas finalísticos pela sustentabilidade, alinhamento e continuidade das ações geridas nos programas sustentadores, tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos do BH 2030.

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



BH



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Desdobramento dos Programas



Ação (Projeto ou Atividade) - Instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações necessárias à obtenção de bens ou serviços. A ação é o elemento que detalha fins e meios para a execução de um plano de governo. Atributos das Ações:

- a) Objetivo: expressa os resultados a alcançar.
- b) Valor Orçamentário: previsão anual de recursos para a Ação.

Existem Ações que são executadas por recursos não-orçamentários (aplicação direta do Estado e da União ou de parcerias com o setor privado).

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Exemplo de Classificação Funcional Programática



08	243	163	2859
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO

08 243 163 2859 5 – Subação (Acolhimento Institucional)

08 243 163 2859 17 (Apoio às Ações de Atendimento Socioeducativo)

### Manual de Elaboração da Lei Orçamentária do Município.

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:





# O Processo Legislativo e a LDO

## Identificação da Origem dos Recursos

GRUPO DA ORIGEM DA FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÕES
00	Recursos Ordinários do Tesouro
05	Transferências Constitucionais – Educação
06	Receita Própria de Entidades e Órgãos Autônomos
07	Receita Operacional das Empresas
20	Parceria Público Privada
30	Captação de Recursos Vinculados
40	Captação de Recursos Vinculados - Assistência
50	Captação de Recursos Vinculados – Saúde
60	Captação de Recursos Vinculados – Educação
70	Contribuições Previdenciárias
80	Financiamentos
99	Recursos Indisponíveis Vetados

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
A VOZ DA CIDADANIA



**BH**



Parceria:

# O Processo Legislativo e a LDO

Classificação Econômica: agrupamento de contas públicas, receitas e despesas, previstas na Lei nº 4.320/1964



Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Classificação da Receita

1º	Categoria econômica	1 – corrente 2 - capital
2º	Origem	9 tipologias (Ex. 1. se for corrente, Receita Tributária e se for de capital, Operação de crédito)
3º	Espécie	Qualifica com maior detalhe o fato gerador das receitas (Ex.: Receita Tributária - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria)
4º	Rubrica	Detalha a <i>espécie</i> (Impostos –ISS, IPTU e ITBI))
5º e 6º	Alínea	A <i>alínea</i> é o detalhamento da <i>rubrica</i> e identifica o nome da receita , para registro
7º e 8º	Subalínea	Nível mais analítico da receita (Ex. autônomos)

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA

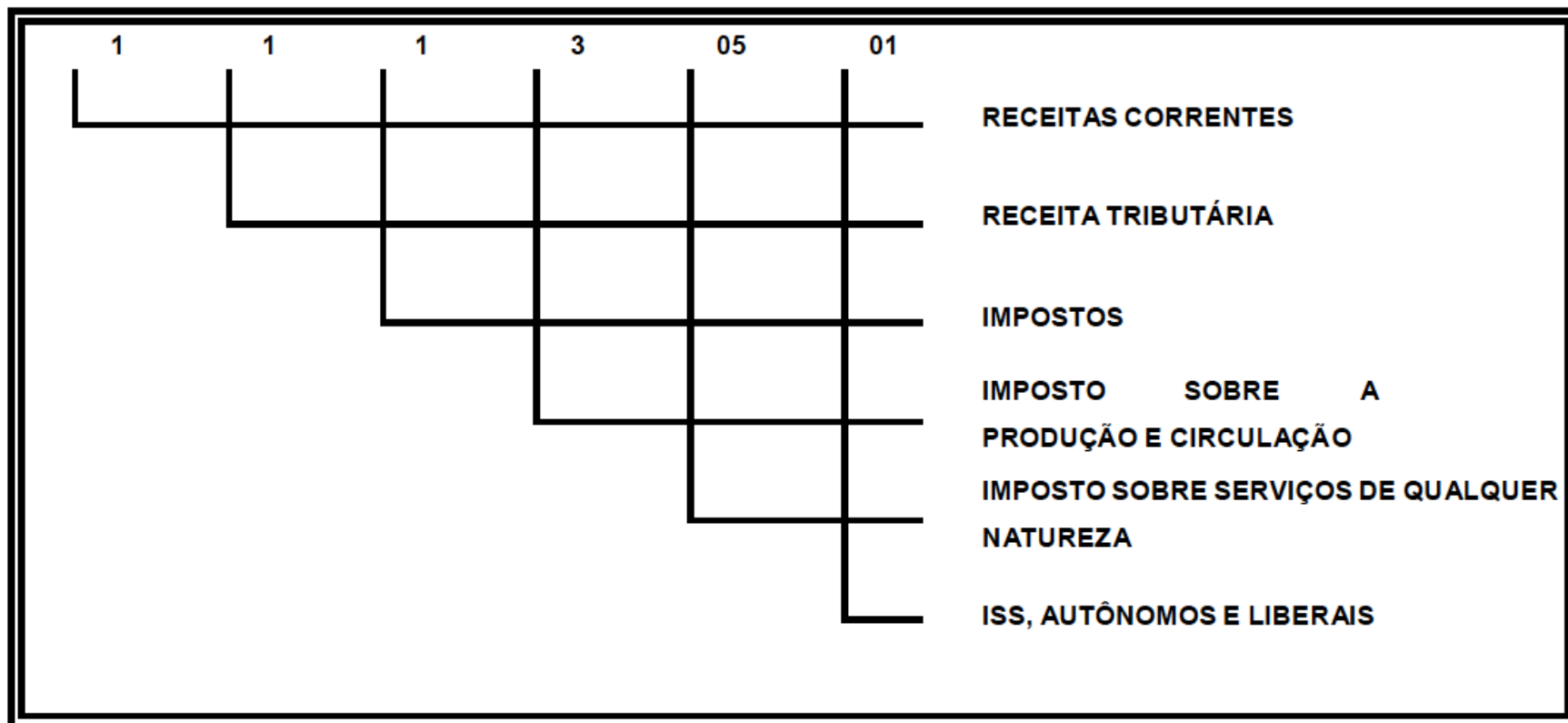


Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Classificação da Receita



Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH



Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

## Classificação da Despesa

1º	categoria econômica da despesa	3 – corrente 4 - capital
2º	grupo da despesa	(1–6) (Ex.: 1 – Pessoal)
3º e 4º	modalidade da aplicação	27 tipologias (Ex.: Aplicação direta 90)
5º e 6º	elemento da despesa	99 tipologias (Ex.: Material de consumo 30)

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA

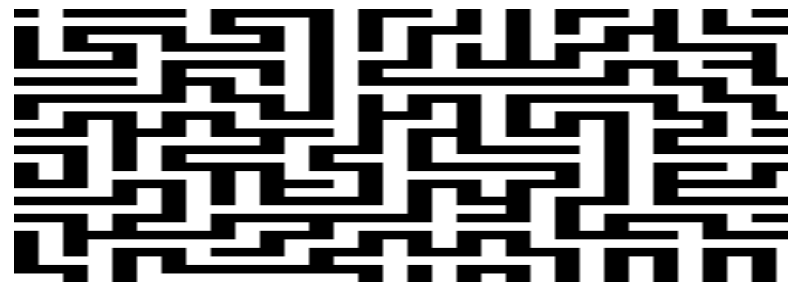


Parceria:



# O Processo Legislativo e a LDO

Exemplo de Classificação  
de Despesa:



1013.08234163.2859.339030.0100

**Nat. de despesa: 339030**

**3 – Despesa Corrente**

**3 – Outras despesas correntes**

**90 – Aplicações Diretas**

**30 – material de consumo**

# O Processo Legislativo e a LDO

Cap. IV – Elaboração, execução e alteração  
- art. 11 ao 33 da LDO 2016

**Seção I** – Das diretrizes gerais

**Seção II** – Das diretrizes específicas do orçamento participativo

**Seção III** – Da execução e das alterações da LOA

**Seção IV** – Dos custos de obras e serv. de engenharia

# O Processo Legislativo e a LDO

## IV – Elaboração, execução e alteração

**Art. 11** - A elaboração do PLOA 2016, a aprovação e a execução da LOA deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal: § 1º - aud. púb. CMBH na tramitação do PLOA; § 2º - aud. púb. quadrim. durante execução para avaliar o cumprimento de meta; § 3º - publicar rel. técnicos da audiência prevista no § 2º no mínimo 5 dias úteis antes e § 4º - relatório de execução com informações no menor nível de categoria de programação.



# O Processo Legislativo e a LDO

## Cap. V – Despesas com pessoal

Atender ao disposto na CF/88: Autorizar gastos com pessoal (aumento de remuneração, criação de cargos etc)

**Art 34** - [...] ficam autorizados para o exerc. de 2016:

**I** - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

**II** - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

**III** - a admissão de pessoal [...]

# O Processo Legislativo e a LDO

## Cap. VI – Alterações na legis. Tributária

Atender ao disposto na CF/88: dispor sobre as alterações na legislação tributária

Art 36 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando: [...]

# O Processo Legislativo e a LDO

## Cap. VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Autorização ao Poder Executivo para algumas medidas administrativas (ex. ajustes receita/despesa)

Art. 40 Demonstração em audiência pública, no início de cada quadrimestre do exercício de 2016, do cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior

Art. 44 – Autoriza o uso da Reserva do RPPS para abertura de créditos adicionais, destinados às despesas previdenciárias.

Art. 42 Retira despesas irrelevantes das exigências de comprovação de impacto.

# O Processo Legislativo e a LDO

LRF: INTEGRAM A  
LDO

ANEXO DE METAS  
FISCAIS

ANEXO DOS RISCOS  
FISCAIS



© Can Stock Photo - csp4905694



# O Processo Legislativo e a LDO



© Can Stock Photo - csp4905694

Anexo de Metas Fiscais - estabelece:

- ✓ metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de referência e os 2 seguintes;
- ✓ avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ✓ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparação com os três exercícios anteriores, e consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

# O Processo Legislativo e a LDO



© Can Stock Photo - csp4905694

Anexo de Metas Fiscais - estabelece:

- ✓ evolução do patrimônio líquido
- ✓ avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- ✓ demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

# O Processo Legislativo e a LDO

Anexo de Riscos Fiscais:



- ✓ Avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas;
- ✓ A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

# Anexo de metas fiscais

## Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano anterior Anexo I.1 da LDO 2015 (lei 10.745/14)

Especificação	Metas Previstas na LDO/2013	Valores Realizados Relatório de Gestão Fiscal
Receita Fiscal	7.724.441	7.444.166
Despesa Fiscal	7.651.992	7.497.199
Resultado Primário	72.449	<b>-53.033</b>
Resultado Nominal	589.090	372.922
Dívida Consolidada	3.737.515	3.302.385
Deduções	587.284	810.093
Dívida Consolidada Líquida	3.150.231	2.492.292



# RESULTADO PRIMÁRIO

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Receitas Correntes	6.564.546	7.124.068	8.006.056	8.713.599	9.397.718	10.211.411
Receitas de Capital	607.835	1.265.356	1.288.532	1.131.666	632.502	417.414
Receitas Intra-Orçamentárias	400.492	491.802	614.424	655.385	706.621	761.140
Subtotal.....	7.572.873	8.881.226	9.909.012	10.500.650	10.736.841	11.389.965
(-) Receita de Operações de Crédito	390.142	1.048.073	864.200	863.396	382.502	192.414
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	55.848	52.800	78.619	38.570	45.977	53.874
(-) Alienação de Bens	8.460	3.114	3.270	3.270	23.270	5.000
(-) Dedução para o FUNDEB	311.980	333.072	369.200	399.289	433.948	471.614
Subtotal.....	766.430	1.437.059	1.315.289	1.304.525	885.697	722.902
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS.....</b>	<b>6.806.443</b>	<b>7.444.167</b>	<b>8.593.723</b>	<b>9.196.125</b>	<b>9.851.144</b>	<b>10.667.063</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Despesas Correntes	5.408.246	6.007.746	7.073.150	7.635.135	8.165.764	8.906.220
(-) Juros e Encargos da Dívida	110.454	142.879	142.000	172.788	182.993	186.588
Subtotal.....	5.297.792	5.864.867	6.931.150	7.462.347	7.982.771	8.719.632
Despesas de Capital	1.255.975	1.556.995	1.595.600	1.583.355	1.205.776	1.025.236
(-) Amortização de Dívida	262.410	392.050	161.000	154.852	184.926	216.452
Subtotal.....	993.565	1.164.945	1.434.600	1.428.503	1.020.850	808.784
Despesas Intra-Orçamentárias	397.181	467.388	608.280	648.831	699.555	753.529
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS.....</b>	<b>6.688.538</b>	<b>7.497.200</b>	<b>8.974.030</b>	<b>9.539.681</b>	<b>9.703.176</b>	<b>10.281.945</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>117.905</b>	<b>-53.033</b>	<b>-380.307</b>	<b>-343.556</b>	<b>147.968</b>	<b>385.118</b>

# Anexo de metas fiscais

## Equilíbrio Orçamentário



The diagram consists of two vertical bars, one on the left and one on the right. Both bars have a vertical gradient from yellow at the top to dark red at the bottom. The left bar is labeled 'Receita' and the right bar is labeled 'Despesa'. The bars are positioned below a purple header bar that contains the text 'Equilíbrio Orçamentário'. The entire diagram is set against a white background.

**Receita**

**Despesa**

# Anexo de metas fiscais

## Resultado Primário

**RESULTADO PRIMÁRIO** = Receita Primária – Despesa Primária

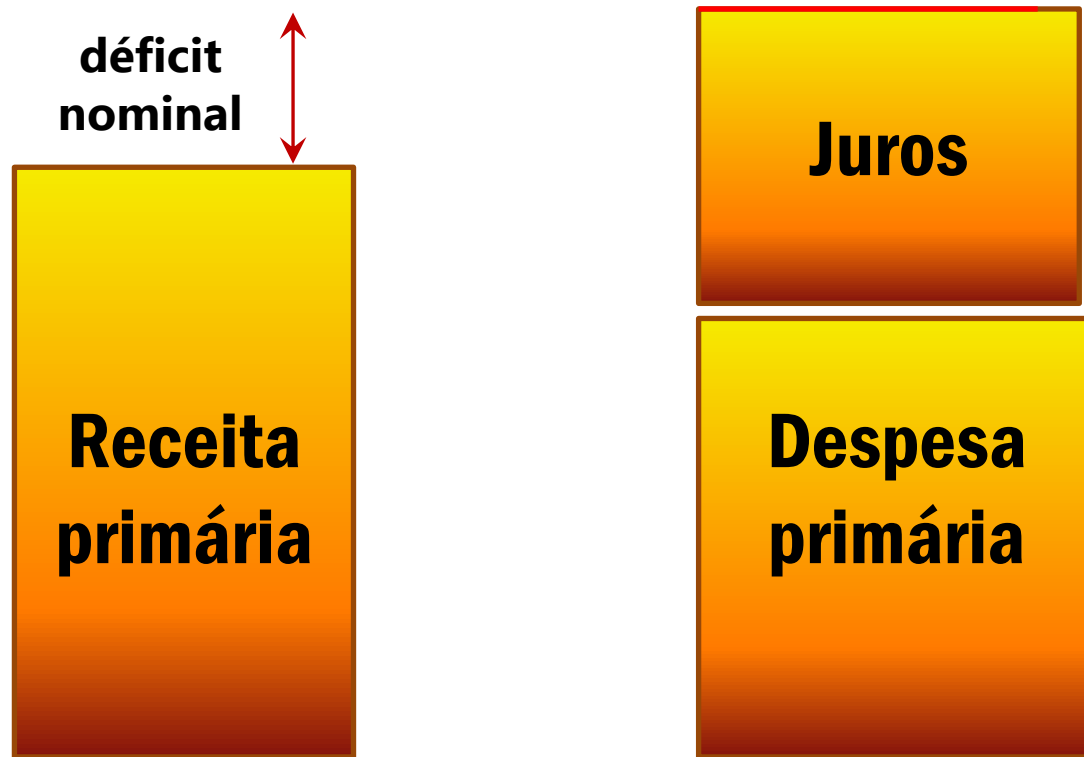
**Receita  
primária**

**superávit  
primário**

**Despesa  
primária**

# Anexo de metas fiscais

## Resultado Nominal



**RESULTADO NOMINAL** = Variação do Endividamento Líquido

# O Processo Legislativo e a LDO

## INFRAÇÕES LDO – LC 101/20 (LRF)



Art. 73. As infrações dos dispositivos da Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2848/1940 (Código Penal), a Lei n. 1.079/1950, Decreto-Lei n. 201/1967 e Lei n. 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

# Perguntas fundamentais

- ✓ Qual o volume de recursos geridos?
- ✓ Fonte de Recursos: de onde virão os recursos para financiar a execução do orçamento?
- ✓ Disponibilidade financeira: qual a parcela comprometida com o pagamento da dívida?
- ✓ Quais são as fontes de recursos que podem ser manejadas (ver LDO 2016)
- ✓ Quais despesas serão limitadas caso a arrecadação não se comporte conforme previsto?
- ✓ Que autorizações ou vedações devem ser propostas nas políticas de interesse?

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:



# Aprendizagem LDO

CF [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

PPAG - LDO - LOA

[http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=contaspublicas&tax=27021&lang=pt\\_BR&pg=6420&taxp=0&](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=contaspublicas&tax=27021&lang=pt_BR&pg=6420&taxp=0&)

LRF

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)

Lei Orgânica de BH

[http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a\\_pdf/lei\\_organica\\_mg\\_belo\\_horizonte.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a_pdf/lei_organica_mg_belo_horizonte.pdf)

Manual de elaboração da proposta orçamentária

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
A VOZ DA CIDADANIA



Parceria:

# Processo Orçamentário e LDO

**OBRIGADA pela atenção!  
Ótimo Planejamento para BH.**

Leice Maria Garcia  
[leice.garcia@cgu.gov.br](mailto:leice.garcia@cgu.gov.br)  
Telefone: (31)32397308

Realização:

ESCOLA  
DO LEGISLATIVO

CÂMARA  
MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA



BH



Parceria:

